



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ 01.613.956/0001-21

LEI Nº 256, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre parâmetros de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Programa Municipal de Auxílio Social a ser adotado durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), como garantia de apoio sócio familiar e renda mínima para as famílias necessitadas do Município de São Pedro da Água Branca-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Social – Bolsa Cidadã, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social domiciliadas e residentes no Município de São Pedro da Água Branca-MA, com vigência enquanto durar a situação emergencial de saúde pública provocado pela pandemia do coronavirus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar o estudo de base do bolsa cidadã para os fins de credenciamento das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Municipal de Auxílio Social – Bolsa Cidadã.

§ 2º - Fica autorizada a Secretaria de Assistência em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Operações de Emergência em Saúde a implementar estudos para a inclusão de outras famílias a serem beneficiadas no Programa Bolsa Cidadã.

Art. 2º - O Auxílio Social compreende o acompanhamento sócio familiar e o auxílio financeiro para garantir a complementação da renda da família que esteja em situação vulnerabilidade social.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar a contratação decorrente do **Pregão Presencial nº 056/2019**, cujo objeto é a administração de cartão magnético ou com chip destinado ao pagamento de Benefício Assistencial, como forma de assegurar o recebimento do valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ 01.613.956/0001-21

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias previstas no orçamento vigente no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com previsão de atendimento a 500 famílias/usuários, com a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 0.1.01 – Recursos Ordinários
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria de Ação Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0125 – Assistência a Comunidades
Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ

Art. 5º - Os cartões serão utilizados na rede de estabelecimentos comerciais, credenciados pela operadora dos cartões de forma a dar amplo atendimento ao público alvo de benefício.

Art. 6º - O Auxílio Social beneficiará até 500 famílias residentes e domiciliadas no Município de São Pedro da Água Branca-MA.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor nesta data de sua publicação, com vigência enquanto durar a situação de emergência na área da saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal